PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.256, de 27 de agosto de 1993

SÚMULA: Autoriza permuta de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terras medindo 96.800,00 m2, a ser denominada lote n. 61-B-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, havido pelo Município conforme registro n. 13/127 do Registro de Imóveis - 2º Ofício, por uma área medindo 58.739,13 m2, a ser denominada lote n.62-2/1, da mesma Gleba, havido por Antonio Domingos Betazza e outros conforme matrícula n. 1.158 do mesmo Registro de Imóveis, para fins de aproveitamento da área assim adquirida na construção de casas populares.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de agosto de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha norte
Em 29/08/93
Funcionária

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.256, DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Súmula: Autoriza permuta de terrenos

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terras medindo 96.800,00 m2, a ser denominada lote nº 61-B-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, havido pelo Município conforme registro nº 13/127 do Registro de Imóveis - 2º Ofício, por uma área medindo 58.739,13 m2, a ser denominada lote nº 62-2/1, da mesma Gleba, havido por Antônio Domingos Betazza e outros conforme matrícula nº 1.158 do mesmo Registro de Imóveis, para fins de aproveitamento da área assim adquirida na construção de casas populares.

Art. 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de agosto de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICAÇÃO JORNAL
Trib. do Norte
Em 09 / 08 / 93
Neia
FUNCIONÁRIO